



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em exercício, **Sra. Maria Perin Tonin**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2026117339, e CPF nº 479.384.470-72, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha, nº 63, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa **BRENDA MARIA RIBEIRO PAES**, inscrita no CNPJ sob nº 30.342.560/0001-95, com sede na Rua Dinarte Farias, nº 97, Bairro Champgnatt, na cidade de Getúlio Vargas/RS, CEP 99.900-000, nesse ato representada pelo, **Sr. Luiz Fabio Ribeiro Paes**, portador do CPF nº 662.042.080-04, de ora em diante denominada simplesmente de **Contratada**, têm entre si, certo e ajustado, em conformidade com o Pregão Presencial Nº 037/2018, as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A **Contratada** assume a obrigação de prestar serviços na assessoria, formação, regência e acompanhamento da Oficina de Musicalização, Canto, Voz e Violão para os usuários dos serviços sociais, com carga horária de 15 horas semanais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução dos serviços, o **Município** pagará à **Contratada** a importância de **R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais)** mensais. O pagamento será efetuado mensalmente, até 5º dia útil, mediante apresentação do documento fiscal e certificação da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A **Contratada** compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS, que nos termos da Lei poderão designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA

A **Contratada** assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

#### CLÁUSULA QUINTA

Não será admitida subempreitada, aceitando a **Contratada** todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA SEXTA

A **Contratada** compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte de qualquer uma das partes contratantes ensejará que a infratora pague a outra, uma indenização relativa a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo contrato, compreendendo-se, também, como infração, o não comparecimento da **Contratada** para execução dos serviços contratados.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA**

Poderá haver ajuste dos horários, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS, para adequação às necessidades crianças, adolescentes, jovens com deficiência (PCDs) e com o Grupo da Terceira Idade, sendo que qualquer variação só será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **Município** na forma estipulada pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA**

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado através de TERMO ADITIVO por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. O Contrato Administrativo poderá ser ajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice de variação do IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública, contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento,

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social  
09.01.08.244.0028.2070 - Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social  
09.01.08.244.0028.2070.3.3.90.39.05 - (7721) Serviços Técnicos Profissionais  
Recurso: 1101 SCFV e 1077 PAIF

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 31 de Agosto de 2018.

**MUNICÍPIO**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: